

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05 DE 31 DE AGOSTO DE 2018, de autoria da
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

“Dispõe sobre autorização do poder Legislativo em celebrar acordo de cooperação com instituições de ensino para fins de estágio estudantil, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação com instituições de ensino públicos ou particulares, destinado a aceitar como estagiários alunos regularmente matriculados e, que estejam frequentando com cursos de nível superior.

Parágrafo 1º. O convênio deverá privilegiar os alunos de condição econômico-financeira que comprovadamente sejam mais necessitados.

Parágrafo 2º. No instrumento jurídico de acordo de cooperação, se fará constar às condições em que se realizará o estágio curricular dos estudantes.

Artigo 2º. A realização do estágio dar-se-à mediante a celebração de termo de compromisso entre o estudante e a parte concedente do estágio curricular, no caso o Poder Legislativo Municipal, com a anuência obrigatória da instituição de ensino que encontra-se matriculado o aluno.

Parágrafo 1º. O termo de compromisso de estágio que trata este artigo, deverá mencionar, necessariamente, o instrumento jurídico de acordo de cooperação a que se vincula, o que comprovará a inexistência de vínculo empregatício entre o estudante estagiário e o poder concedente.

Parágrafo 2º. A jornada de trabalho do estudante - estagiário, será compatível com seu horário escolar e horário de expediente do local aonde estará lotado.

Parágrafo 3º. A título de contraprestação pelos serviços prestados no âmbito do estágio, os estudantes receberão, mensalmente, remuneração em forma de bolsas de estudos, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, que será paga pelo Legislativo Municipal.

Artigo 3º. É vedada a cobrança ao estudante de qualquer valor monetário para a obtenção de vaga ou pela efetiva realização do estágio curricular.

Artigo 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 01 de agosto de 2018.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 31 de agosto de 2018.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Presidente

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR
Vice-Presidente

SIDNEI ZÓSIMO VIDOTTI
1º Secretário

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
2º Secretário

MENSAGEM AO PROJETO

O desenvolvimento do ensino em nível nacional prepara cada vez mais estudantes para a sua atuação no mercado de trabalho, bem como também para colaborar através de suas aprendizagens com o Sistema Público Local. A presente Lei é a vanguarda da defesa dos nossos bravos estudantes Pirangienses que enfrentam muitas dificuldades para a conclusão de seus respectivos cursos, seja na área de nível superior ou na modalidade de ensino médio profissional, e uma delas, certamente é a prática dos estágios.

O sistema público municipal, por si só, não absorverá a quantidade dos nossos ousados estudantes, que cada vez mais frequentam a universidade e as escolas técnicas graças à conquista cidadã do povo brasileiro, através do empenho do governo federal e de nosso bravo povo brasileiro que nunca cansou de lutar por sua qualificação educacional e, por conseguinte profissional.

A contribuição que quero dar através deste projeto de lei é chamar a atenção do poder legislativo para o cumprimento dessa responsabilidade, que através de programa de estágio dará oportunidade a todos os estudantes do Município.

Certo do entendimento da questão que o referido Projeto tenta enfocar, não temos dúvidas do apoio que os Nobres colegas darão ao referido Projeto, votando a favor de sua aprovação.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 31 de agosto de 2018.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Presidente

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR
Vice-Presidente

SIDNEI ZÓSIMO VIDOTTI
1º Secretário

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
2º Secretário